Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 921.627 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

RECTE.(S) :ADAO PINHEIRO MARTINS

ADV.(A/S) :DIÓGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES

RECDO.(A/S) :BANCO DO BRASIL S/A
ADV.(A/S) :GUSTAVO AMATO PISSINI

A matéria restou submetida ao Plenário Virtual para análise quanto à existência de repercussão geral no RE 568.396-RG/RS, *verbis*:

"REPERCUSSÃO GERAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 - ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFASTAMENTO NA ORIGEM. Admissão pelo Colegiado Maior".

O art. 328 do RISTF autoriza a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos Tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.

Devolvam-se os autos à Corte de origem.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora